

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/01/2026 | Edição: 6 | Seção: 3 | Página: 204

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Farmácia

## EDITAL DE 7 DE JANEIRO DE 2026

### CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES COMPLEMENTARES - CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DO AMAPÁ E DE MATO GROSSO

A Presidente da Comissão Eleitoral Federal do Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições do artigo 15 da Resolução/CFF nº 19, de 17 de dezembro de 2024 (DOU de 20/12/2024, Seção 1, pp. 212/214), em obediência a alínea "r" do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820/60, com nova redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 9.120/95 e, considerando os Acórdãos nº 3.254 e nº 3.265, publicados no DOU de 15/12/2025, Seção 1, página 286, os quais, respectivamente, homologaram parcialmente as eleições realizadas nos Conselhos Regionais de Farmácia dos estados do Amapá e de Mato Grosso, à exceção dos mandatos para Diretoria, ante a não eleição como conselheiro regional de todos os membros da chapa, e que determinou, assim, a realização de novas eleições para Diretoria, nos termos do artigo 38, § 2º, da Resolução/CFF nº 19/2024, faz saber, aos interessados, que estarão abertas as inscrições de candidaturas às funções públicas de diretores dos Conselhos Regionais de Farmácia dos estados do Amapá e de Mato Grosso para o biênio 2026/2027, mandato complementar de 1º/04/2026 a 31/12/2027, de acordo com o calendário eleitoral abaixo, que deverão ser por meio de chapas completas, discriminando as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, compostas, exclusivamente, por conselheiros regionais integrantes de cada respectivo plenário regional e que disponham de mandato que abranja ao da Diretoria, devendo se inscrever exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), no endereço ou sítio eletrônico [www.votafarmacaceutico.org.br](http://www.votafarmacaceutico.org.br), atendendo e comprovando os seguintes requisitos: a) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; b) estar no pleno gozo dos direitos eleitorais e políticos, não tendo qualquer proibição legal, tampouco condenação por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade por decisão colegiada judicial mesmo que não transitada em julgado, nem registro de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa, nos termos da Lei Complementar nº 64/90, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 135/10, ou outra que venha a substituí-la. A comprovação dos requisitos exigidos se dará mediante certidão disponível no sítio eletrônico do CRF, expedida no formato PDF (Portable Document Format), a qual deverá ser providenciada por cada pretense candidato farmacêutico membro de chapa completa de Diretoria, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição e, ainda, certidão a ser providenciada, por cada pretense candidato farmacêutico membro de chapa completa de Diretoria, junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sítio eletrônico [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. É responsabilidade exclusiva, de cada pretense candidato farmacêutico membro de chapa completa de Diretoria, verificar, no prazo necessário e prévio ao período de inscrição, se preenche todos os requisitos ou, ainda, de sanar qualquer pendência necessária. O requerimento de inscrição deve ser preenchido em formulário próprio disponibilizado no referido sítio eletrônico, da seguinte forma: I - Ficha de inscrição específica digitalizada e padronizada pelo CFF, constando o nome da Chapa, bem como o nome completo, nº de inscrição no CRF e o respectiva função de cada membro da Diretoria pretendida; II - Cópia digitalizada da carteira de identidade ou da cédula de identidade profissional; III - Declaração disponibilizada, acerca do conhecimento do cronograma eleitoral; IV - Foto atual digitalizada conforme configuração a ser definida pela empresa especializada que realizar a eleição pela Internet; V - certidão disponível no sítio eletrônico do CRF, expedida no formato PDF (Portable Document Format), a qual deverá ser providenciada por cada pretense candidato farmacêutico membro de chapa completa de Diretoria, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição, conforme o § 1º do artigo 11 da Resolução/CFF nº 19/24; VI - Certidão negativa expedida junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço ou sítio eletrônico: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), ou outro que vier a substituí-lo, a qual deverá



ser providenciada por cada pretense candidato farmacêutico membro de chapa completa de Diretoria, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias do início do período de inscrição; VII - Assinalar a declaração própria disponibilizada, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos da Resolução/CFF nº 19/24. As inscrições iniciar-se-ão às 8:00 horas do dia 19 de janeiro de 2026, e encerrar-se-ão às 18:00 horas do dia 23 de janeiro de 2026. As eleições ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, a partir de 12:00 horas (meio-dia), horário de Brasília, de 10 de março de 2026, até às 12:00 horas (meio-dia), horário de Brasília, do dia 11 de março de 2026, sendo o voto exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), no endereço ou sítio eletrônico [www.votafarmacutico.org.br](http://www.votafarmacutico.org.br).

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES AOS MANDATOS DE DIRETORIAS DOS CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DO AMAPÁ E DE MATO GROSSO

	PROVIDÊNCIAS	FUNDAMENTO LEGAL
09/01/2026	Publicação no sítio eletrônico do CFF e no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, de Edital e Calendário Eleitoral pela Comissão Eleitoral Federal (CEF) sobre a abertura de inscrição para os mandatos de Diretoria dos Conselhos Regionais de Farmácia. Após, o Edital das eleições será publicado no sítio eletrônico do CRF, a ser providenciado pelo empregado responsável de cada Conselho Regional de Farmácia (CRF).	Artigos 13 e 19 do Regulamento Eleitoral.
19 a 23/01/2026	Prazo para inscrição de candidatos.	Artigo 19 do Regulamento Eleitoral.
28/01/2026	Data limite para o Presidente da CEF e, após, do empregado responsável no CRF, fixarem Edital dando ciência das chapas com os nomes dos postulantes aos cargos pretendidos.	Artigos 19, 21 e 23 do Regulamento Eleitoral.
02/02/2026	Prazo para saneamento pelos candidatos de documentação pendente.	Artigos 21 e 23 do Regulamento Eleitoral.
05/02/2026	Prazo limite, a depender da data de fixação do Edital, para a impugnação contra o(s) candidato(s).	Artigos 19 e 23 do Regulamento Eleitoral.
10/02/2026	Prazo limite, a depender da data de protocolo de impugnação, para contrarrazões a eventual impugnação.	Artigo 23 do Regulamento Eleitoral.
13/02/2026	Prazo para a CEF decidir sobre os pedidos de inscrição e eventuais impugnações, com comunicações aos interessados.	Artigo 23 do Regulamento Eleitoral.
19/02/2026	Prazo para a interpor recurso ao plenário do CFF, com idêntico prazo para contrarrazões.	Artigo 23 do Regulamento Eleitoral.
23/02/2026	Prazo limite para a CEF enviar ao plenário o recurso, se houver, referente aos requerimentos de inscrição e registros de candidaturas.	Artigo 23 do Regulamento Eleitoral.
27/02/2026	Prazo limite para o CFF julgar os recursos, se houver, referentes aos requerimentos de inscrição e registros de candidaturas.	Artigos 23 e 26 do Regulamento Eleitoral.
02/03/2026	Prazo limite para a CEF providenciarem o necessário para remessa, aos farmacêuticos eleitores, da comunicação sobre o pleito e/ou material eleitoral e da senha provisória para o voto eletrônico.	Artigos 15 e 34 do Regulamento Eleitoral.
10 a 11/03/2026	Eleições nos Conselhos Regionais de Farmácia para Diretoria do CRF.	Artigo 18 do Regulamento Eleitoral.
11/03/2026	Comunicação, pelo Presidente da CEF, do resultado da eleição.	Artigo 36 do Regulamento Eleitoral.
16/03/2026	Prazo limite para os candidatos interporem recurso impugnando as eleições.	Artigo 43 do Regulamento Eleitoral.
19/03/2026	Prazo limite para os demais candidatos, e a CEF, apresentarem contrarrazões do recurso impugnando as eleições. Findo este prazo, o Plenário do CFF deverá oportunamente se reunir para julgar o recurso dentro do prazo necessário para a devida homologação e respectiva posse.	Artigo 43 do Regulamento Eleitoral.



23/03/2026	Data limite para a CEF encaminhar o Processo Eleitoral de cada CRF, ao CFF, para a devida homologação e análise dos recursos, se houver.	Artigo 23 do Regulamento Eleitoral.
31/03/2026	Data limite para a diplomação e posse da Diretoria eleita no CRF.	Artigos 20 e 52 do Regulamento Eleitoral.

Andreza Azevedo de Medeiros

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

